



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº /2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional Brasileiro e do hasteamento da Bandeira Nacional nas escolas públicas e privadas no município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro, no mínimo uma vez por semana, em todas as instituições de ensino públicas e privadas situadas no município de São Paulo.

§1º A execução do Hino Nacional deverá ocorrer ao menos uma vez por semana, ficando a critério da instituição de ensino a escolha do dia e horário, observada sua organização interna.

§2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de ensino públicas de todas as esferas (municipais, estaduais e federais) e às instituições privadas de ensino de 1º e 2º graus.

Art. 2º As instituições de ensino deverão realizar o hasteamento da Bandeira Nacional, concomitantemente à execução do Hino Nacional, em local apropriado e de forma solene.

§1º As instituições de ensino deverão dispor de estrutura física adequada destinada ao hasteamento da Bandeira Nacional.

§2º O ato poderá ser realizado em qualquer dia e horário da semana letiva, a critério da instituição de ensino, observada sua organização interna.

§3º Deverão participar do ato solene de hasteamento da Bandeira Nacional e da execução do Hino Nacional os estudantes regularmente matriculados, bem como o

corpo docente, gestores escolares e demais funcionários da instituição de ensino, ressalvadas as hipóteses justificadas de ausência.

Art. 3º As instituições de ensino deverão zelar pela correta execução do Hino Nacional e pelo uso adequado dos símbolos nacionais, conforme legislação federal vigente.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição infratora às seguintes penalidades.

I - Advertência por escrito, na primeira infração;

II - Multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência.

§1º Os valores arrecadados com as multas serão destinados a programas de educação cívica no município.

§2º A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO JORGE

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer, no ambiente escolar, a formação cívica dos estudantes por meio da valorização dos símbolos nacionais, em especial o Hino Nacional Brasileiro e a Bandeira do Brasil. Trata-se de uma iniciativa que busca resgatar e consolidar práticas que contribuam para o desenvolvimento do senso de pertencimento, identidade nacional e responsabilidade social entre crianças e jovens.

A escola é, por excelência, um espaço de formação integral do indivíduo, não se limitando à transmissão de conteúdos acadêmicos, mas também desempenhando papel essencial na construção de valores éticos, morais e cívicos. Nesse contexto, a realização de atos cívicos, como a execução do Hino Nacional, acompanhada do hasteamento da Bandeira Nacional, representa importante instrumento de promoção da cidadania e de integração dos estudantes com os valores que estruturam a sociedade brasileira.

É fundamental que crianças e adolescentes cresçam cultivando valores de civismo e patriotismo, compreendendo desde cedo a importância dos símbolos nacionais e o respeito que lhes é devido. A vivência desses momentos contribui para que os estudantes não apenas participem formalmente dos atos cívicos, mas também desenvolvam consciência sobre seu significado, aprendendo, inclusive, a letra do Hino Nacional e internalizando seus valores.

Ao vivenciar, de forma regular, momentos de respeito e reverência aos símbolos nacionais, os estudantes são estimulados a compreender o significado histórico, cultural e institucional desses elementos, reconhecendo-os como representações da soberania, da unidade nacional e dos princípios republicanos. Tal prática contribui

para a formação de cidadãos mais conscientes de seus direitos e deveres, comprometidos com o bem comum e com os valores democráticos.

A proposta prevê, ainda, que as instituições de ensino disponham de estrutura adequada para o hasteamento da Bandeira Nacional, medida que visa assegurar a efetividade dos atos cívicos e conferir a devida dignidade às solenidades realizadas no ambiente escolar. Trata-se de providência simples, mas de grande relevância simbólica e educativa.

Ressalta-se, ainda, que a proposta respeita a organização interna das instituições de ensino ao permitir que a escolha do dia e do horário para a realização dos atos cívicos seja definida pela própria escola, garantindo flexibilidade e compatibilidade com suas atividades pedagógicas.

Cabe destacar que práticas semelhantes já são adotadas no âmbito institucional do próprio Poder Legislativo municipal, sendo realizada, de forma periódica, a execução do Hino Nacional, o que demonstra a relevância e a viabilidade da medida também no ambiente público.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento do ambiente escolar como espaço de convivência respeitosa e de construção de valores coletivos. A realização periódica de atos cívicos contribui para a promoção de disciplina, organização e senso de coletividade entre os estudantes, aspectos fundamentais para a vida em sociedade.

Diante de um cenário em que se observa a necessidade de reforço de valores cívicos e de estímulo ao engajamento social, iniciativas como esta mostram-se oportunas e alinhadas ao interesse público. Ao incentivar o respeito aos símbolos nacionais desde a infância, o Poder Público contribui para a formação de uma sociedade mais consciente, participativa e comprometida com o futuro do país.

Por todo o exposto, considerando a relevância da matéria e os benefícios educacionais e sociais dela decorrentes, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

JOÃO JORGE

Vereador